

e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Timor poderão desempenhar cumulativamente funções militares do Comando da Defesa Marítima.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 19 de Março de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 249

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo único do Decreto-Lei n.º 45 662, de 14 de Abril de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo único. Fica autorizado o pagamento da remuneração por trabalhos extraordinários ao pessoal assalariado em serviço nos diversos departamentos do Ministério das Obras Públicas, incluindo os organismos de carácter eventual.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 46 250

A execução dos empreendimentos previstos no Plano Intercalar de Fomento para a província de Timor torna indispensável a adopção de medidas que promovam a sua conveniente coordenação e facultem o urgente reforço dos serviços provinciais com as unidades de trabalho necessárias para o planeamento e realização das respectivas obras.

Considerando que é indispensável assegurar o recrutamento do pessoal técnico, tendo em vista as especiais condições oferecidas pela província de Timor;

Verificando que o abono de subsídios diários e de campo, como prevê o Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, constituirá medida importante para melhorar em termos absolutos e comparativos a remuneração do pessoal téc-

nico como base indispensável para o seu imediato recrutamento;

Tendo em conta a proposta do Governo da província de Timor, por motivo de urgência;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É constituída desde já na província de Timor a Comissão Técnica de Planeamento e Integração Económica, prevista no Decreto n.º 45 259, de 21 de Setembro de 1963, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 45 350, de 13 de Novembro de 1963, sob a presidência do respectivo governador e composta pelos seguintes vogais:

- Chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- Chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones;
- Chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência;
- Chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Agricultura e Veterinária;
- Chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade;
- Chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Economia e Estatística Geral;
- Um representante dos serviços de educação, a designar pelo governador;
- Chefe da brigada de estudos e construção de portos;
- Chefe da brigada agronómica;
- Chefe da brigada de estudo e construção de estradas.

§ 1.º Quando se efectuar a separação dos serviços de agricultura dos de veterinária, conforme previsto no Estatuto Político-Administrativo da província, o chefe da Repartição Provincial de Veterinária passará a fazer parte da Comissão.

§ 2.º A Comissão poderá ter um vice-presidente designado, de entre os vogais, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do governador da província, ao qual será atribuída, além das senhas de presença, uma gratificação mensal de 1500\$.

Art. 2.º A Comissão reunirá normalmente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o governador da província o determine, funcionando legalmente logo que estejam presentes mais de metade dos membros convocados, incluindo o presidente.

§ 1.º Para as sessões da Comissão podem ser convocadas, por iniciativa do governador ou por proposta do vice-presidente, entidades oficiais ou particulares cuja colaboração seja reconhecida de interesse para a análise dos problemas a debater, e os autores dos estudos ou projectos em causa, este últimos sem direito a voto.

§ 2.º É obrigatória a comparência às sessões dos vogais convocados, sendo a sua falta, sem motivo justificado, considerada negligência.

§ 3.º De cada sessão da Comissão será lavrada acta que conterà o relato das discussões e o parecer final aprovado, com as declarações de voto que porventura se tenham produzido.

§ 4.º O serviço de expediente da Comissão será assegurado pela Secretaria do Gabinete do Governo da província enquanto não for reconhecida a necessidade da criação de serviços privativos.

Art. 3.º Aos membros da Comissão é atribuída a gratificação de 250\$ por presença em cada sessão, com um máximo de quatro senhas de presença em cada mês.